



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO 57/2023

Pregão Eletrônico nº 27/2023
Processo nº 644/2023

Publicado no Mural

EM 11 / 01 / 2024

Retornado / /

Itaara RS Ass.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a.: Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.490.699/0001-62, estabelecida na cidade de Jundiá, Bairro Tulipas, em São Paulo, CEP 13.212-790, Fone/Fax, (011) 4815-6292 e-mails: marcelo.oliveira@flowmac.com.br, licitacoes@flowmac.com.br, gandraapoioadm@gmail.com, vendas@flowmac.com.br, contato@flowmac.com.br, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição, de **Equipamentos que compõem uma Academia ao Ar Livre** através de recursos de Emenda Impositiva conforme projeto de lei nº 38 de 2022, emenda orçamentária nº 41, mediante especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital 27/2023, com características mínimas descritas no respectivo termo.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria da Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Atividade: 2.014 - Construção, Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (117)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões (2799)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados Impostos

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de R\$ 13.690,00 (Treze Mil Seiscentos e Noventa Reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

1/5



§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes:

Da **CONTRATANTE:**

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no Termo de Referência constante do edital.
- V) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- VI) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à confecção do objeto do presente Termo de Referência;
- VII) Conferir o objeto, efetuando o seu atesto quando o mesmo estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Do **CONTRATADO:**

- 1) Entregar o objeto conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações;
- 2) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 3) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 4) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- 7) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- 11) Entregar o objeto, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- 12) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- 13) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

14) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

15) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

Cláusula Sexta - Dos Prazos

Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Empenho ou Contrato enviado por e-mail à Contratada, não excedendo a 30 (trinta) dias úteis desta. Entretanto, se for o caso, toda a prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito em 48 horas antes do vencimento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega

Dos Custos da entrega:

Os custos de entrega são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com o fiscal, que deverá ser no Parque de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, localizado na Rua Jobim, S/N, Itaara-RS, no horário entre às 8h e 13h.

Da forma de entrega:

A entrega dos itens relacionados deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data de emissão do empenho, a qual será instalada pelos funcionários da Secretaria de Infraestrutura e serviços, Rua Jobim nº S/N, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, em horário das 07:30 as 13:30.

O fornecedor deverá entregar os objetos em perfeitas condições de uso imediato no prazo avençado.

A não observância à fiel entrega do objeto implicará no seu não pagamento bem como aplicação de demais penalidades cabíveis.

O Objeto apregoado deverá atender rigorosamente especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA a qual colocará imediatamente à disposição do fornecedor para substituição, durante o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Os produtos deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

Será penalizado o fornecedor que entregar produtos sem nenhum tipo de "Controle de Qualidade".

Se o fornecedor deixar de cumprir ou esgotar o prazo ou data fixada será considerado em atraso e sujeito às penalidades cabíveis.

Caso os produtos entregues não corresponderem às especificações técnicas mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA, serão devolvidos, substituídos ou rescindido o pedido sob pena de suspensão do direito de fornecer em conformidade as penalidades cabíveis especificadas no Contrato.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula Oitava - Do Recebimento do Objeto

Entregues os objetos e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do fiscal responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

3/5 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades abaixo elencadas, observando o disposto no item 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do referido termo editalício:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas do valor do contrato. No caso de insuficiência do valor para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Mateus Marques Novotny/matricula nº 2664-4, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

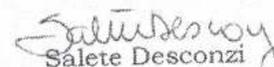
- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

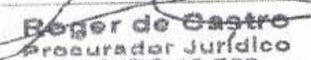
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 27 de Dezembro de 2023


Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

Esta Minuta encontra-se examinada
e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 11/12/2023.


Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 2.760
Matrícula 2656-6
Prefeitura de Itaara/RS

FLOWMAC EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA
Contratado

FLOWMAC
EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS
LTDA:3649069900016
2

Assinado de forma digital
por FLOWMAC
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
LTDA:36490699000162
Dados: 2024.01.11 13:59:19
-03'00